



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 041/2015

Relatório

O Projeto de Lei nº 041/2015, de autoria do chefe do Poder Executivo, acrescido da “*Proposta de Emenda Substitutiva nº 001, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa*” e da “*Proposta de Emenda Substitutiva nº 002, de autoria do vereador Ciro Braz Cardoso*”, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Paranaíba (MG) para o exercício financeiro de 2016 (LOA/2016)*”, aprovado em 1º e 2º turnos, vem agora, a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada a redação adequada, nos termos do art. 65, combinado com o art. 193, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 492/2015, de autoria da Mesa Diretora, visa apenas às adequações básicas exigidas pela Lei Complementar Federal nº 095, de 26 de fevereiro de 1998. Após verificar que a redação da proposição de lei atende aos princípios legais da técnica legislativa e, principalmente, à linguagem parlamentar, esta Comissão sugere a sua aprovação em plenário, para que seja enviada à sanção do chefe do Poder Executivo municipal.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela aprovação da Redação Final da Proposição de Lei, originária do Projeto de Lei nº 041/2015, acrescido da “*Proposta de Emenda Substitutiva nº 001, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa*” e da “*Proposta de Emenda Substitutiva nº 002, de autoria do vereador Ciro Braz Cardoso*”, e a envia ao Plenário da Câmara Municipal, para ser apreciada e votada em turno único pela edilidade carmense, para que possa ser encaminhada à sanção do chefe do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2015.


Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;


Ver. Jader Quintino Alves, Relator;


Ver. Romis Antônio dos Santos, Membro.